

CONSULTA PRÉVIA

**Prestação de serviços de elaboração do projeto de execução
de Reabilitação do Edifício FC6 da Faculdade de Ciências da
U.P.**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

1.	OBJETO DO CONTRATO.....	3
2.	CONTRATO	3
3.	PRAZO DE REALIZAÇÃO	5
4.	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
5.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
6.	PREÇO CONTRATUAL	6
7.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
8.	RESCISÃO	7
9.	PENALIDADES	8
10.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
11.	SIGILO	9
12.	ENCARGOS	9
13.	SEGUROS.....	10
14.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
15.	PARTES INTEGRANTES	10
16.	ALTERAÇÃO AO CONTRATO	10
17.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
18.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
19.	CONTAGEM DOS PRAZOS	12
20.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
21.	FORO COMPETENTE	12
22.	REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	13
23.	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.....	13
	ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14

PARTE I**SECÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****1. OBJETO DO CONTRATO**

1. O contrato a celebrar entre a Universidade do Porto, adiante designada U.Porto, representada pelo Reitor e o adjudicatário tem por objeto a **Prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de Reabilitação do Edifício FC6 da Faculdade de Ciências da U.P.** “no valor da proposta” (nota: valor máximo previsto em concurso ascende a **73.600,00 €** (setenta e três mil e seiscentos euros)), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.
2. A Prestação de Serviços engloba:
 - Projeto base/Projeto de Licenciamento – Fase 1 (art.º 6º da portaria 701H/2008).
 - Projeto de execução – Fase 2 (art.º 7º da portaria 701H/2008).
 - Assistência Técnica/Especial – Fase 3 (art.º 9º e 10º da portaria 701H/2008).

No anexo “Especificações Técnicas” está descrito detalhadamente cada um dos pontos mencionados.

2. CONTRATO

1. Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade daquele, os seguintes elementos:
 - a. Identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito.
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O caderno de encargos;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. A proposta adjudicada.
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

3. PRAZO DE REALIZAÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Prestador de Serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de **210 dias (ver abaixo)**, contados a partir da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação do serviço, com a entrega de todos os elementos, de acordo com o seguinte faseamento:

- Projeto Base/Projeto de Licenciamento – Até 90 dias após assinatura do contrato. Caso não seja necessário licenciamento deverá ser entregue uma declaração da entidade licenciadora a atestar a dispensa.

No caso de ser necessário licenciamento, o prestador de serviços deverá entregar à UP cópias de todos os elementos entregues na entidade licenciadora bem como os comprovativos dos requerimentos de entrega. O prestador de serviços compromete-se a evidenciar, periodicamente, ao dono de obra a sua interação junto das entidades competentes. Caso necessário, deverá solicitar prorrogações do prazo de entrega do projeto de licenciamento justificando o motivo de tal pedido e anexando as evidências das interações com a entidade licenciadora.

Ainda que possa estar dispensado o licenciamento pela CMP, caso alguma das especialidades careça de aprovação de entidade específica, o prestador de serviços ficará responsável por obter essa aprovação. Da mesma forma deverá entregar à UP cópias de todos os elementos entregues na respetiva entidade bem como os comprovativos dos requerimentos de entrega.

- Projeto de execução – Até 120 dias após aprovação do projeto base/projeto de licenciamento pelo D.O. (caso não seja necessário licenciamento) ou entidade licenciadora (quando necessário o licenciamento).

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – **Prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de Reabilitação do Edifício FC6 da Faculdade de Ciências da U.P.**

- Assistência Técnica/Especial – Prevista para toda a duração da empreitada.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

SECÇÃO II**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****4. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias à Concretização da estratégia de intervenção e elaboração do projeto de execução de Reabilitação do Edifício FC6 da Faculdade de Ciências da U.P.

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de realizar a prestação de serviços objeto do presente concurso de acordo com o descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada.

SECÇÃO III**PAGAMENTO****6. PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a Universidade do Porto deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.
2. O pagamento da prestação de serviço a realizar pelo adjudicatário será feito no prazo de 60 dias após a data de emissão da fatura, desde que os serviços prestados tenham sido validados pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas.
3. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, serão retidos 10% do valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais.
4. O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
5. Pelos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual tendo presente o faseamento do processo (sujeito a aprovação da proposta):
 - Projeto Base /projeto de licenciamento – 30 % com a sua entrega e aprovação.
 - Projeto de execução – 50 % com a sua entrega e aprovação.
 - Assistência Técnica/Especial – 20% faseada mensalmente de acordo com o prazo da empreitada (prevista em 6 meses).

SECÇÃO IV**RESCISÃO DO CONTRATO****8. RESCISÃO**

A Universidade do Porto poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a. Não cumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b. Quando se verificar que a prestação de serviços não corresponde ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário;

SECÇÃO V**PENALIDADES****9. PENALIDADES**

1. Pelos erros e omissões de projeto, invocados pelo empreiteiro dentro dos prazos legais e reconhecidos e aceites pela Entidade Adjudicante, após a audição do Adjudicatário, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Para uma percentagem superior a 5% (cinco por cento), o Adjudicatário reporá os honorários, nos termos indicados na tabela:

A – corresponde à percentagem, do valor dos erros e omissões, relativamente ao orçamento do projeto aprovado e **B** – corresponde à percentagem da reposição, relativamente ao valor total dos honorários fixados no presente contrato:

A	B
>5% a 8%	5%
>8% a 12%	10%
>12% a 16%	25%
>16% a 20%	50%
> 20%	100%

2. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pela entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
4. Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – **Prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de Reabilitação do Edifício FC6 da Faculdade de Ciências da U.P.**

mesmo.

5. As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato, ou seja até a liberação da caução.

SECÇÃO VI**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR****10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

SECÇÃO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****11. SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto mesmo após a conclusão dos trabalhos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.

12. ENCARGOS

Serão da conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato.

13. SEGUROS

Para garantir eventuais situações de responsabilidade civil profissional do Adjudicatário, e porque a portaria que irá permitir o cumprimento do art.º 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ainda não entrou em vigor, deverá ser apresentado o comprovativo do seguro de responsabilidade civil e profissional da Ordem que cubra o período de elaboração do Projeto e os dois primeiros anos de garantia a contar da assinatura do auto de receção provisória, seguro esse de que será beneficiário a Entidade Adjudicante.

14. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material da Entidade Adjudicante, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não.
2. A Entidade Adjudicante pode sujeitar os estudos e projetos a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.

15. PARTES INTEGRANTES

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

16. ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL (NO APLICÁVEL)

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, salvo no caso de trespasse parcial

devidamente autorizado, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.

2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono da Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. O Dono da Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono da Obra, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no ponto 1 da presente cláusula.
4. O requerimento a que se refere o ponto 2 da presente cláusula, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono da Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos 2 e 4 da presente cláusula.
6. O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da obra.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não for disciplinado pelo presente caderno de encargos e seus anexos, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

21. FORO COMPETENTE

Todas as restantes questões emergentes designadamente, relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo Tribunal com jurisdição e competência sobre a Comarca do Porto.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

22. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

1. A presente prestação de serviços deve obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos nas Especificações Técnicas anexas e nas indicações vertidas na Proposta.
2. Os requisitos previstos nas Especificações serão considerados como exigências mínimas.

23. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A prestação de serviços no âmbito do objeto deste caderno de encargos está descrita e tem os procedimentos e planeamento, especificações técnicas e demais requisitos constantes do **Anexo – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) Objetivo da prestação de serviços

A U.Porto pretende intervir no edifício FC6 da Faculdade de Ciências de forma a substituir a cobertura de fibrocimento do edifício. Para além da substituição da cobertura pretende efetuar a melhoria das condições de conforto dos utilizadores e aumento dos níveis de eficiência energética.

2) Equipa Técnica:

A) Qualificação dos Técnicos:

1. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário devem ser executados por técnicos qualificados que sejam reconhecidos pelas respetivas Ordens Profissionais, e que tenham qualificações específicas para o efeito nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos.
2. Os técnicos devem possuir experiência profissional comprovada na área da reabilitação de edifícios. **Nos currículos dos técnicos deverão constar pelo menos três prestações de serviços referentes a reabilitação de edifícios a comprovar mediante a apresentação das respetivas declarações abonatórias.**
3. O Adjudicatário responsabiliza-se pelo conteúdo técnico da documentação produzida.
4. O Adjudicatário deve apresentar o comprovativo de habilitação dos técnicos para o exercício das atividades (nomeadamente CV e declarações das ordens profissionais), **bem como as referidas declarações abonatórias.**

B) Composição da Equipa de Projeto:

Deverá ser composta uma equipa que inclua um coordenador de projeto e os autores de projeto para a elaboração dos projetos necessários de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

- Projeto de Arquitetura;

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – **Prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de Reabilitação do Edifício FC6 da Faculdade de Ciências da U.P.**

- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - Projeto de Segurança Integrada (se necessário);
 - Projeto de Segurança Contra Incêndios (se necessário);
 - Projeto Acústico (se necessário);
 - Projeto Térmico;
 - Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.
1. O Adjudicatário deve indicar o técnico que irá assegurar a função de Coordenador de Projeto, sendo responsável pelo cumprimento dos deveres previstos no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual, nomeadamente pelas compatibilizações entre as diferentes especialidades.
 2. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário incluem a Coordenação de Segurança em Projeto, devendo o Adjudicatário indicar o técnico que irá assegurar a função de Coordenador de Segurança em Projeto, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

3) Elementos a disponibilizar pela UP

A UP disponibilizará:

- Peças desenhadas de implantação e pormenores dos painéis solares;
- Estudo prévio (REF - 2020.142 ID - FASE 2 DATA – 23/10/2020);
- Plantas do edifício (por serem as que melhor traduzem a realidade atual do edifício serão as plantas das medidas de autoproteção do edifício as disponibilizadas).

Todos os elementos que o adjudicatário entenda necessários à elaboração da sua prestação de serviços deve considerar incluídos e devem ser explicitados na proposta com a correspondente cotação.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**1) Forma da prestação de serviços:**

1. Os estudos e projetos devem ser apresentados, consoante a fase, de acordo com o previsto nas instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. No final de cada uma das fases, o Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante os elementos previstos em cada uma das fases em suporte informático e 3 exemplares em papel para o projeto de execução e 2 exemplares em papel para as restantes fases. Em todos os elementos de projeto deve constar apenas a designação/logótipos dos outorgantes do contrato. Não poderão constar das peças outras empresas que não a que celebra o contrato com a Universidade do Porto. As peças escritas do projeto devem ser assinadas pelo técnico autor do respetivo projeto de especialidade. Nos desenhos deve ser colocado o nome do técnico autor do respetivo projeto de especialidade, não da empresa, devendo também ser assinados.
3. Para além da entrega dos projetos e/ou estudos previstos para cada fase, a equipa de projeto deverá estar disponível para a preparação dos processos para o lançamento do concurso da empreitada e para integrar o júri do procedimento, se a Entidade Adjudicante assim o entender.
4. **Durante a fase de concurso da empreitada a equipa de projeto fica vinculada aos prazos estabelecidos pela Entidade Adjudicante para resposta a Erros e Omissões de projeto.**
5. As fases do projeto são as seguintes:

a) Anteprojecto ou Projecto Base

O projeto base deverá cumprir com o estabelecido no artigo 18º da Portaria 701-H/2008, art.º 6º, de 29 julho. Tal documento será apresentado como um conjunto de vários projetos complementares e indissociáveis, bem como documento explicitando a isenção de licenciamento. Caso o processo não esteja isento de licenciamento, deverão ser entregues todos os documentos necessários visando o seu licenciamento nas entidades competentes (CMP).

b) Projeto de execução:

Documento elaborado a partir do projeto base já realizado pela empresa, destinado a constituir, juntamente com o Processo de Concurso, o processo de adjudicação da empreitada, facultando todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos, conforme o estipulado na Portaria 701-H/2008, art.º 7º, de 29 julho.

Tal documento será apresentado como um conjunto de vários projetos complementares e indissociáveis.

Nota: O projeto de execução deve prever /incluir as seguintes situações:

ESTALEIRO:

- limite de intervenção (área a consignar);
- definição das INSTALAÇÕES da FISCALIZAÇÃO (salas, mobiliário, telefone, internet, limpeza, ar condicionado, instalações sanitárias, ...);

INDICAÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA (ocupação da via pública, ...).

c) Assistência Técnica / Assistência Técnica Especial:

Serviços complementares da elaboração do projeto, a prestar pelos seus autores ao Dono da Obra durante a preparação do concurso para adjudicação da empreitada, apresentação das propostas e execução da obra, visando a correta interpretação do Projeto, a seleção dos concorrentes e a realização da obra segundo as prescrições do caderno de Encargos e elementos desenhados do projeto, conforme o estipulado na Portaria 701-H/2008, art.º 9º, de 29 julho.

As visitas à obra far-se-ão, em princípio, com uma periodicidade semanal.

6. A equipa de projeto deverá consultar as Entidades Licenciadoras para: (Se aplicável)

6.1) em cada projeto de especialidade, definir até onde a ligação à rede deve ser executada na empreitada e a partir de onde é que será da responsabilidade da Entidade Licenciadora.

6.2) esclarecer a forma como submeter os pedidos de ligação, nomeadamente: formato das peças do processo (por exemplo: pdf/A ou em papel as telas finais), plataformas digitais ou outras, ...

6.3) em caso de existir a possibilidade dupla de ser o empreiteiro ou a entidade pública a realizar a ligação à rede pública, deve o projetista questionar o Dono de Obra.

6.4) caso seja o empreiteiro a realizar o trabalho de ligação à rede pública, deve o projetista prever todas as licenças e taxas no seu projeto.

7. Nas peças dos projetos de especialidades deverão constar as definições necessárias para realização das ligações às redes (caixas, nichos, equipamentos, válvulas, telas finais, vistorias,...). Os trabalhos nesse âmbito, da responsabilidade da empreitada, deverão ter artigos específicos no Mapa de Trabalhos e Quantidades (se aplicável).

2) Aprovação das fases de projeto e responsabilidade do trabalho:

1. Todas as Fases do objeto da presente prestação de serviços serão apresentadas à Entidade Adjudicante, que acompanhará de perto e em continuidade o seu desenvolvimento, a quem devem também ser solicitados todos os esclarecimentos.
2. À Entidade Adjudicante cabe a aprovação dos estudos e projetos incluídos em cada fase do objeto da presente prestação de serviços.
3. Os pareceres, caso venham a existir, da equipa de revisão de projeto ou de consultores externos, bem como as aprovações pela Entidade Adjudicante não libertam o Adjudicatário da responsabilidade de verificar e certificar-se da correção dos estudos e projetos, cálculos por si apresentados.
4. Realizar-se-ão reuniões de coordenação com a Entidade Adjudicante, com periodicidade adequada, em datas marcadas pela Entidade Adjudicante de modo a avaliar soluções e custos.
5. As reuniões antes referidas devem ter a presença do Coordenador Geral do Projeto, que deve assegurar também a presença dos elementos da equipa responsáveis pelas várias áreas do projeto em elaboração.

6. De todas as reuniões será elaborada pelo Adjudicatário ata onde constem os assuntos tratados, as questões colocadas pela Entidade Adjudicante e as colocadas pelos Projetistas, as decisões tomadas e os assuntos pendentes, com indicação de quem deve fornecer respostas e/ou documentos e prazos acertados.

3) Condicionantes orçamentais:

- Todas as modificações, alterações ou correções ao Projeto e demais elementos e peças produzidas que resultem, a qualquer título, de imposições decorrentes das entidades administrativas competentes ou de qualquer incompatibilidade formal ou material face a qualquer diploma legal ou regulamentar, deverão ser efetuadas pelo Adjudicatário sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.
- O Adjudicatário obriga-se a introduzir nos estudos e projetos que efetuar todas as alterações, quer de conceção, quer de execução, que lhe forem solicitadas pelo Dono de Obra, de modo a que o projeto final traduza, dentro da conceção assumida pelo Dono de Obra, os condicionamentos de programa e custos constantes deste procedimento.
- Na conceção do projeto de execução, o Prestador de Serviços deverá ter em absoluta consideração o limite financeiro de 920.000,00€ (novecentos e vinte mil euros), excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao valor máximo disponibilizado pelo Contraente Público, para a execução da obra pública sequente. A estimativa de custo baseada nas quantidades e qualidades de trabalho resultantes das medições e mapas de quantidades a apresentar em fase de Projeto de Execução, deverá assegurar que não é ultrapassado o valor limite definido no n.º anterior.
- Caso o valor orçamental exceda o limite estabelecido no ponto anterior por razões imputáveis ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar o Projeto, o qual deverá ser reformulado pelo Adjudicatário, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante, para o cumprimento do objetivo de manter o valor da obra global dentro do limite referido.

4) Alteração ao projeto:

1. Todas as modificações, alterações ou correções ao Projeto e demais elementos e peças produzidas que resultem, a qualquer título, de imposições decorrentes das entidades administrativas competentes ou de qualquer incompatibilidade formal ou material face a qualquer diploma legal ou regulamentar, deverão ser efetuadas pelo Adjudicatário sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.